



Câmara Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 061/92

Cria Cargos na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal:

- I - 01 (um) Engenheiro Civil;
- II - 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
- III - 02 (dois) Técnicos Agrícolas;
- IV - 01 (um) Topógrafo;
- V - 02 (dois) Desenheista;
- VI - 01 (um) Médico Clínico Geral;
- VII - 01 (um) Médico Cirurgião;
- VIII - 01 (um) Médico Ortopedista;
- IX - 01 (um) Médico Anestesiologista;
- X - 01 (um) Médico Oftalmologista;
- XI - 01 (um) Assistente Social;
- XII - 01 (um) Cirurgião Dentista;
- XIII - 02 (dois) Farmacêuticos-Bioquímicos.

Art. 2º - Compete ao Engenheiro Civil:

- I - elaborar projetos de engenharia e similares, com todos os procedimentos necessários tal mister;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução de construções de obras públicas e particulares do Município;
- III - elaborar projetos estruturais de construção, ampliação e reformas de obras do Município;
- IV - fazer vistorias em obras e assinar laudos de responsabilidade técnica;
- V - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas por Decreto do Prefeito.



Câmara Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92.....fls.02.....

Art. 3º - Compete ao Engenheiro Agrônomo:

- I - elaborar e executar projetos relacionados à agricultura, visando a conservação dos recursos vivos e ao aproveitamento das riquezas do solo;
- II - fiscalizar os projetos agropecuários do Município, fornecendo orientação e assistência técnica;
- III - elaborar e executar projetos específicos de proteção ambiental, visando à preservação da natureza em todos elementos essenciais a vida humana e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 4º - Compete aos Técnicos Agrícolas:

- I - desenvolver técnicas para resolver problemas específicos com a agricultura;
- II - elaborar e executar projetos de acordo com a região, visando maior produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;
- III - realizar trabalhos agropecuários dentro das possibilidades do meio, com a extensão e a profundidade que as circunstâncias permitirem e recomendarem;
- IV - assessorar as Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente no âmbito de sua função;
- V - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 5º - Compete ao Topógrafo:

- I - elaborar plantas e croquis das obras do Município;
- II - medir ruas, rede de esgotos e áreas pertencentes ao Município;
- III - fazer alinhamentos de lotes e fornecer informações sobre áreas a serem alienadas;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Desenhista:

- I - desenhar projetos de engenharia, croquis e outros similares;
- II - reproduzir desenhos arquitetônicos e modelos de formulários;
- III - realizar atividades de assistência técnica geral, em desenhos diversos;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92.....fls...03.....
além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 7º - Compete ao Médico Clínico Geral:

- I - atendimento ambulatorial (consultas médicas);
- II - atender todos os pacientes de acordo com as normas estabelecidas, compreendendo que a saúde é um bem coletivo, cumprir e propagar medidas que minimizem os riscos de acidentes e doenças, a deteriorização, do ambiente natural e social;
- III - adequar os programas de saúde à realidade sanitária e sócio-econômica local;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 8º - Compete ao Médico Cirurgião:

- I - examinar clinicamente e realizar cirurgias;
- II - coordenar e controlar os casos de cirurgia, observando a necessidade do paciente;
- III - documentar as análises realizadas ao seu alcance, quanto as cirurgias;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 9º - Compete ao Médico Ortopedista:

- I - atender trauma-ortopedia (fraturas), consultas e cirurgias;
- II - atender pacientes para evitar ou corrigir as deformidades do corpo;
- III - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete ao Médico Anestesiologista:

- I - realizar atendimento clínico e anestesia;
- II - fazer anestesia nas operações cirurgicas;
- III - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 11 - Compete ao Médico Oftalmologista:

- I - realizar exames oftalmológicos;
- II - promover campanhas nas comunidades, sobre os cuidados higiênicos que devemos ter com os olhos;
- III - fazer cirurgias oftalmológicas;
- IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 12 - Compete ao Assistente Social:

- I - oferecer assistência às creches do Município,



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92... fls 04.....
desenvolvendo um trabalho junto às famílias;

II - fazer levantamento sobre o fluxo migratório no Município;

III - elaborar e executar projetos junto à população de baixa renda, visando orientar as famílias quanto à habitação, saúde, educação e segurança;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 13 - Compete ao Cirurgião Dentista:

I - elaborar programas de saúde bucal;

II - realizar remoção de indutores, placas, tártaros e supra-gengival;

III - extrair dentes, obturar, inserir e condensar substância restauradoras;

IV - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes, sobre higiene, prevenção e tratamento das doenças orais;

V - proceder conservação e manutenção do equipamento odontológico;

VI - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 14 - Os cargos são de provimento efetivo e serão providos por Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 15 - Os vencimentos fixados para os cargos são o seguinte:

I - Engenheiro Civil Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão, seiscentos mil cruzeiros);

II - Engenheiro Agrônomo Cr\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros);

III - Técnico Agrícola Cr\$ 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil cruzeiros);

IV - Topógrafo Cr\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil cruzeiros);

V - Desenhista Cr\$ 387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros);

VI - Médico Clínico Geral Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

VII - Médico Cirurgião Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

VIII - Médico Ortopedista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e



Câmara Municipal de Barra do São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92.....fls...05.....
noventa e oito mil cruzeiros);

IX - Médico Anestesiologista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

X - Médico Oftalmologista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

XI - Assistente Social Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

XII - Cirurgião dentista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

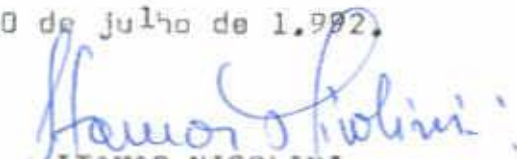
XIII - Farmacêutico-Bioquímico Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Art. 16 - No corrente exercício financeiro as despesas resultantes desta Lei, serão satisfeitas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para melhor definir as atribuições de cada cargo e outras situações destinadas à sua fiel execução.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de julho de 1.992.


ITAMAR NICOLINI
Presidente

Registrado no Livro Próprio

Data Supra


Milton Moraes

Secret. Administrativo.